PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01172/61

Autor: DJALMA MARANHAO
Data: 07/12/1961
Classif.: OUTROS
Ementa:

Institui Feira de Amostras nas formas que menciona.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.- Fica criada a Feira de Amostras da Cidade do Natal, que podera ser organizada pela Prefeitura, ou dada em concessão por prazo determinado e sem onus par os cofres municipais, a pessoa fisica ou juridica que ofereca prova de capacidade financeira, de modo assegurar condicoes de exito ao empreendimento.

Art. 2o.- No caso da Prefeitura organizar a Feira de que trata o art. anterior, as despesas previstas deverao ser cobertas com arrecadação estabelecida, cabendo a Secretaria de negócios Internos e Juridicos o encargos de compensar a despesa com a receita, de acordo com a escrituração especial.

Art. 3o.- Quando dada em concessão, o concessionario Será sujeito as seguintes obrigações:

a) Construir a área coberta necessaria a localizaçãoo dos "Stands", bem como locais para instalaçãoo de cafes, lanches, etc.

b) Apresentar, no recinto da feira, diversoes, atrações, artisticas etc.
c) Fazer a feira funcionar por prazo inferior a sessenta dias (sessenta dias) por ano.

d) Ceder a Prefeitura do Natal, livre de quaisquer onus, e espaco necessario a instalaçãoo de Stand da Municipalidade.

Art. 4o.- O prazo da concessão a que se refere o art. não excedera de 2 (dois) anos.

Art. 5o.- A Prefeitura do Natal, atraves da Secretaria de negócios Internos e

Juridicos, regulamentara a presente lei no prazo de (60) (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Natal, 29 de novembro de 1961.

DJALMA MARANHAO
P R E F E I T O

ERNANI ALVES DA SILVEIRA
Secret. Neg. Int. e Juridicos

Públicado no D.O.E
De: 07/12/61.